



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 1100/2019/SESAU, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços SRP Nº 01/2019.SASC.PI do Pregão Presencial nº 002.2018.SASC.PI, celebrado através do **Contrato 002.13.09.2019.SESAU.PMA**, com a empresa **M. P. SANTOS ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº **04.222.450/0001-80**, tendo por objeto a fornecimento e distribuição de alimentação pronta, como: lanches, refeições (tipo quentinha) almoço e jantar, para atender as demandas da Diretoria Técnica, Urgência e Emergência, Vigilância em Saúde, CAPS, CAPSI, UPAS, SAMU, Núcleo de Educação Permanente e outras ações destinadas a SESAU, no município de Ananindeua, referente aos **itens 03, 04 e 05 do Lote 2**, com base na Autorização de Uso de Ata de Sistema Registro de Preço nº 002/2019-SASC/PI, assinado pelo Sr. Sergio Santana de Alencar, Gerente de Controle de Contratos e Convênios - SASC, a vigência do contrato supracitado é de 12 (doze) meses – a contar de 13 de setembro de 2019, no valor global de **R\$ 2.095.908,00 (Dois milhões, noventa e cinco mil e novecentos e oito reais)**. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório/Contrato**, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***Não atende as exigências do Art. 2º e Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a licitação/contrato seja publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Contrato**, supramencionado encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 17 de março de 2020.